



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 977

Regulamenta as disposições legais relativas ao Comércio Ambulante nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com o Capítulo II - Seção V da Lei nº 1.268/72 de 27 de dezembro de 1.972, Código Tributário Municipal.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

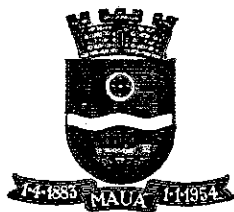
Artigo 1º - Nas vias e logradouros públicos do Município, ressalvadas as limitações constantes deste decreto, poderão os vendedores ambulantes efetuar vendas a varejo de:

- I - pipocas, amendoins, paçocas, doces embalados e sorvetes;
- II - sanduiches, exceto de frituras, refrigerantes, biscoitos, bolachas e bilhetes de loteria;
- III - frutas, verduras, legumes, hortaliças, ovos, plantas, enfeites, flores naturais e artificiais, roupas feitas tecidos, louças e alumínio, calçados tipo popular, cosméticos e "Yacult" ou similares.

Artigo 2º - São também considerados vendedores ambulantes os que efetuarem vendas por atacado e outros comerciantes, por conta própria ou de terceiros, salvo se a atividade estiver vinculada a firma regularmente estabelecida.

Artigo 3º - As atividades referidas nos incisos I, II e III do artigo 1º, com exceção da venda de bilhetes de loteria, não serão permitidas nas praças públicas da cidade.

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 977 - fls. 2

Artigo 4º - A licença para o comércio ambulante somente será concedida em caráter pessoal e intransferível ao interessado que apresentar:

- I - cédula de identidade
- II - atestado de sanidade física e mental;
- III - abreugrafia pulmonar
- IV - 2 (duas) fotografias 3 X 4, datadas;
- V - comprovante de residência no Município.

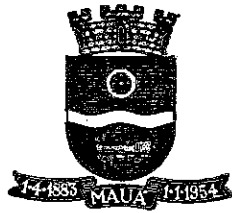
Parágrafo único - A exigência contida no inciso V não será necessária quando se referirem a ambulantes mencionados no artigo 2º.

Artigo 5º - No exercício da atividade, fica o ambulante obrigado a observar as seguintes prescrições:

- I - acatar as ordens e instruções emanadas do Poder Público;
- II - conservar, devidamente aferidos, os pesos, balanças e medidas empregados no seu comércio;
- III - exhibir, quando solicitado pela Fiscalização, o documento fiscal relativo aos produtos comercializados;
- IV - não comerciar com produtos deteriorados e ou em fase de deterioração;
- V - observar o maior asseio, tanto no vestuário como nos utensílios que servirem para realizar o seu comércio;
- VI - não jogar lixo ou resíduos de seus produtos nas vias ou logradouros públicos;
- VII - não apregoar suas mercadorias através de amplificadores de sons e ou objetos capazes de perturbar o sossego público.

Artigo 6º - A inobservância de qualquer dos artigos deste decreto, implicará em multa e apreensão das Mercadorias, na conformidade dos artigos 52, 53 e 65 do Código Tributário Municipal.

- segue fls. 3 -

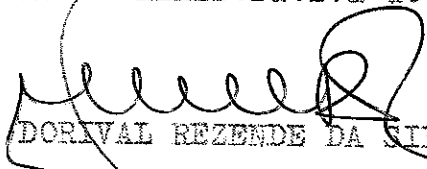


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

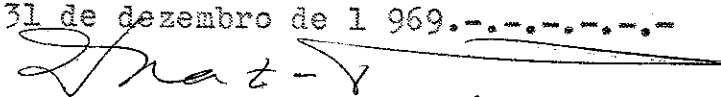
DECRETO Nº 1 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 977 - fls. 3

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de dezembro de 1 977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORAIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ag/